



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

A empresa Lavandoski Promoções possui como proprietário um ex-atleta de renome no cenário do atletismo.

Natural de Alpestre, Gregório Lavandoski é o atleta que representou o Brasil, inclusive em competições esportivas internacionais, fator que enaltece o nome do Município de Alpestre com sua trajetória no atletismo, possuindo uma história ímpar e grandiosa como a do município.

Gregório é um incentivador do povo alpestreense para o esporte, tendo conquistado diversas premiações e registrado recordes. Atualmente promove vários eventos no estado e no país como a Maratona do Vinho e sendo participante de diversos acontecimentos voltados ao atletismo, com reconhecimento nacional, como na condução da chama olímpica em 2016 na cidade de Bento Gonçalves. Prova do reconhecimento por sua atuação como atleta.

Atleta maratonista há mais de 35 anos, Gregório Lavandoski é o detentor da maior galeria individual de troféus e medalhas do Brasil. Prêmios conquistadas em provas no país e no exterior, reunindo um acervo superior a mil e quinhentos troféus e medalhas, além de fotos, clipagens e banners. Entre os prêmios está o de recordista Sul-Americano Veterano dos dez quilômetros, além de representar o Brasil em mais de 15 países.

Atualmente, trabalha com projetos de incentivo ao esporte. É treinador na modalidade de atletismo e realiza palestras motivacionais e além de possuir expertise na organização de eventos de corridas e ser reconhecido por todos os alpestreenses, acreditamos que o sucesso e o reconhecimento da Rústica de Alpestre se deve a Gregório, pois o mesmo divulga nosso evento por todo o Brasil, sendo o responsável por trazer inúmeros atletas de renome no cenário do atletismo, inclusive de outros países, justamente pelo seu histórico e reconhecimento quando atleta.

No município de Alpestre, Gregório Lavandoski foi o responsável pela organização de várias rústicas, inclusive como voluntário, sempre colaborando na divulgação do evento. Também realizou uma exposição com todos os prêmios conquistados na carreira, troféus e medalhas aos quais tiveram acesso os estudantes e toda a comunidade. Durante a exposição o atleta palestrava, respondia a questionamentos e esclarecia dúvidas que surgiam durante a conversa.

Considerando que a Rústica de Alpestre é um dos eventos mais tradicionais do atletismo gaúcho e para garantir o sucesso na realização deste evento, a municipalidade não pode contratar "qualquer empresa", pois pela grandeza do evento e por levar o nome do município a várias regiões, a empresa responsável pela organização precisa ter expertise e comprometimento com o evento; seja para prospectar atletas, recepcioná-los em nosso município e/ou divulgar o evento em outros locais. E por ter realizado este evento em anos anteriores sabemos que a empresa Lavandoski Promoções fará de maneira satisfatória esses pontos citados.

Leva-se em consideração ainda que, a empresa Lavandoski Promoções atrai maior público, simpatizante, pois a própria história de Alpestre se complementa com a história de Gregório Lavandoski, o qual sempre deixou boa impressão e satisfação pelo serviço realizado em anos anteriores, nas quais organizou esse evento.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa GREGORIO LAVANDOSKI - CNPJ: 04.578.298/0001-72, para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GREGÓRIO LAVANDOSKI, PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTES À XXIX RÚSTICA INTERESTADUAL DE ALPESTRE, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), o orçamento foi aprovado pela Secretaria solicitante

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 13 de março de 2024.

  
TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº08/2024. PROCESSO Nº36/2024. OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GREGÓRIO  
LAVANDOSKI, PARA PLANEJAMENTO,  
ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS  
ATIVIDADES REFERENTES À XXIX RÚSTICA  
INTERESTADUAL DE ALPESTRE.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

...”

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica GREGÓRIO LAVANDOSKI, inscrita no CNPJ nº 04.578.298/0001-72, conforme **justificativa do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2024 – SMECDT**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 44499, informando a necessidade que consiste na contratação da Empresa Gregório Promoções, CNPJ nº 04.578.298/0001-72, especializada em prestação deste Serviço para execução de Corridas de Rua no município de Alpestre, RS, para planejamento, organização, execução de atividades referentes à XXIX Rústica Interestadual de Alpestre, a ser realizada no dia 14/04/2024.

**-Justificativa com Termo de Referência nº04/2024, informando detalhadamente a contratação da empresa;**

- Portaria nº 008/24, de 11 de janeiro de 2024;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Notas Fiscais de serviço eletrônica, com valores;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade e documentos que se fazem necessários.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

## II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

**CONSIDERANDO** que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

**CONSIDERANDO** a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, “caput” autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

**CONSIDERANDO** que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

**CONSIDERANDO** conforme Justificativa, da Secretaria, assinada pelo Secretário informando a razão da empresa Lavandoski Promoções, que informa a inviabilidade de competição do objeto.

**CONSIDERANDO** o Termo de Referência nº 04/2024 – SMECDT, com sua justificativa, razão da escolha, especificações, cronograma, realização de 10 palestras em



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

escolas municipais com abordagem do tema do tema desafios, superação e conquistas na vida profissional do atletismo.

**CONSIDERANDO** o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

**CONSIDERANDO** o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 13 de março de 2024.

**Linonrose Scaravonatto**  
Assessora Jurídica  
Portaria 046/2018  
OAB/RS 62.637

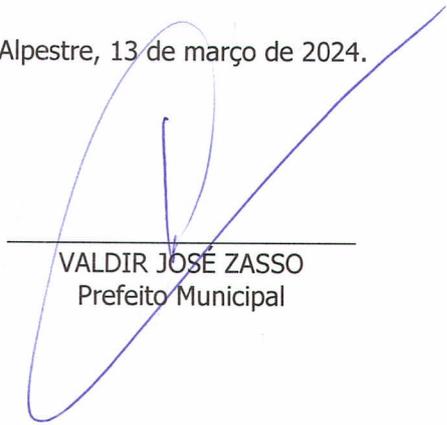


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

### **DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa GREGORIO LAVANDOSKI - CNPJ: 04.578.298/0001-72, para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GREGÓRIO LAVANDOSKI, PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTES À XXIX RÚSTICA INTERESTADUAL DE ALPESTRE, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), com base no Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 36/2024, Processo de Inexigibilidade nº 08/2024.

Alpestre, 13 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal